PROJETO DE LEI

"DISPÕE DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica instituído, a Semana Municipal de Prevenção da Violência na Primeira Infância, a ser celebrada anualmente entre **os dias 12 e 18 de outubro**, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do período entre **0 (zero) e 6 (seis) anos** para a formação de um cidadão mais apto à convivência social e à cultura da paz.

Parágrafo único. Na Semana Municipal de Prevenção a Violência na Primeira Infância, serão desenvolvidas atividades pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da comunidade sobre as verdadeiras causas da violência e suas possíveis soluções.